

Artigo 12. O saldo que se verificar quer, no exercício de 1912, quer no exercício da presente lei, será empregado especialmente no pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias consignadas nesta lei e em leis especiais.

Artigo 13. O Governo fica autorizado a abrir créditos supplementares, para ecorrer às despesas com o aumento do piso ou de vencimentos dos empregados ou funcionários, visto em leis ou resoluções do corrente anno.

Artigo 14. Revogam-se as disposições em contrário.

RESUMO

Receita:

Renda ordinária	73.965.000\$000
Renda extraordinária	7.950.000\$000 81.915.000\$000

Despesa:

Secretaria do Interior	21.135.429\$000
Secretaria da Justiça e Segurança Pública	17.900.534\$252
Secretaria da Agricultura	17.101.776\$968
Secretaria da Fazenda	25.767.846\$405 81.905.587\$155
Saldo	9.412\$845 81.915.000\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 28 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

JOAQUIM MIGUEL MARTINS DE SIQUEIRA.

LEI N. 1360

DE 25 DE DEZEMBRO DE 1912

Autoriza o Governo a despende até a quantia de..... 2.423.000\$000 com as obras complementares dos edifícios já construídos para os grupos escolares de diversos municípios e outros serviços.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1º. Fica o governo autorizado a despende até a quantia de dois mil quatrocentos e vinte e tres contos de réis (2.423.000\$000), sendo com as obras complementares dos edifícios já construídos para os grupos escolares do Braz, Barra Funda, Penha, Belémzinho, Caçue, Lajá, Mooca, S. Joaquim e Santana, na Capital; Águas, Amparo, Bauru, Bebedouro, Béa Esperança, Campinas, Caconde, Capão Bonito do Paranapanema, Casa Branca, Cunha, Cravinhos, D. Correia, Faxina Fartuca, Itaberá, Itararé, Igarapava, Igreja, Itápolis Jardim, Guaratinguetá, Lopex, Lencóes, Leme, Matão, Monte-Alto, Monte Mór, Mogi-Guassú, Nazareth, Ourinhos, Piracais, Pirajú, Porto Ferreira, Pitangueiras, Pererecas, Queluz, Ribeira, Redenção, Ribeirão Preto, S. Bernardo, Santos (Villa Mathias), S. João do Currinho Santa Branca, Sorocaba, Santa Cruz do Pio Pardo, Santa Rita do Passa Quatro, Saito de Itú, S. João da Boa Vista, Santos (Villa Macuco) S. Vicente, S. Bento do Sapucaí, Serra Negra, Tatuí, Tamboré, Taquaritinga, Taubaté, Biritiba, Rio das Pedras, Ribeirão Branco 1.400.000\$000 mil e quatrocentos contos de réis); com a construção do edifício para a Escola Profissional Masculina do Braz, na Capital..... 200.000\$000 (duzentos contos de réis); com a construção de predios para a Escola Normal Secundária de S. Carlos e as Normais Primárias de Botucatu e Pirituba,... 200.000\$000 (duzentos contos de réis), cada uma, 6.000\$000; e com o mobiliário, cocheiro, carril, casa para o director, duas casas para os ajudantes, uma casa para o auxiliar, parque, portão de entrada e gradil, no Instituto Serumbarapu de Butantau, 2.300.000\$000 (duzentos e vinte e tres contos de réis).

Artigo 2º. O governo abrirá os créditos necessários para a execução desta lei.

Artigo 3º. Revogam-se disposições em contrário.

O Secretario do Estado dos Negócios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, em 28 de Dezembro de 1912.—O director geral, Alvaro de Toledo.

LEI N. 1363

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1912

Autoriza o Governo a dispôr das próprios do Estado que forem necessários às obras de melhoramentos da Capital

O Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1º. Fica o Governo autorizado a dispôr, pela forma que julgar conveniente, de próprios do Estado que forem necessários às obras de melhoramentos da Capital.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
JOAQUIM MIGUEL MARTINS DE SIQUEIRA.

LEI N. 1364

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1912

Autoriza a abertura do necessário crédito para pagamento dos vencimentos que deixaram de ser pagos ao ex-jurado de direito de Tietê, dr. João Bernardino Cesar Gonzaga.

O Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,